



# Boletim Oficial

## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PALMAS-TO, ANO XIV, Nº 2968

Disponibilizado em 09/03/2022

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº 156/2022**

Inspeção *in loco* na Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV da Constituição do Estado, o art. 1º, inciso VI da Lei no 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos artigos 125 e 132 do Regimento Interno, e

Considerando que a missão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO consiste em garantir o efetivo controle externo, por meio de um sistema de fiscalização, orientação e avaliação dos resultados da gestão e das políticas públicas, em benefício da sociedade;

Considerando a Resolução nº 1/2022 - Pleno (Processo nº 54/2022), que determinou a realização de Inspeção *in loco* na Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social, visando fiscalizar e colher informações, acerca dos pontos listados no item I da Resolução, no que diz respeito a processos administrativos que culminaram na aquisição de cestas básicas;

Considerando, ainda, que o Diretor Arlan Marcos Lima Sousa, da Sexta Diretoria de Controle Externo, informou os servidores que comporão a equipe que realizará a inspeção, resolve:

#### I - DESIGNAR

MARCO ANTONIO GARABINI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 23.676-4, ALDEMIR PORTO AQUINO, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.793-1 e JAIR COELHO DA LUZ, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.393-5, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem a Inspeção *in loco* na Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social, em atendimento a Resolução nº 1/2022 - Pleno, nos períodos especificados a seguir: planejamento (10/03/2022 a 18/03/2022), execução *in loco* (21/03/2022 a 12/04/2022) e relatório (13/04/2022 a 22/04/2022).

#### II - ATRIBUIR

Competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, se necessário, requisitar informações e/ou documentos junto a outros órgãos e/ou unidades administrativas do Governo do Estado do Tocantins.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**, PRESIDENTE, em 09/03/2022, às 15:40:10, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0461204** e o código CRC **00968384**.

## PORTARIA Nº 158/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, I e X da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e art. 349,1 e X do Regimento Interno, e

Considerando a Portaria nº 142/2022, publicada no Boletim Oficial nº 2962, que designou equipe para, procederem à realização da **Inspeção in loco** em todas as unidades gestoras do Governo do Estado do Tocantins, a fim de esclarecer acerca de multas e juros gerados pelo não recolhimento tempestivo das contribuições patronal e dos servidores estadual junto ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, em atendimento a Resolução nº 7/2022 - Pleno;

Considerando o Memorando DICE3 (Doc. Sei nº 0460556), oriundo da Terceira Diretoria de Controle Externo, que solicita a exclusão da servidora Ângela Maria Pereira da Silva da equipe e a inclusão do servidor Joaber Divino Macedo,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item I da Portaria nº 142/2022, para excluir a servidora Ângela Maria Pereira da Silva, matrícula nº 23.361-7 e incluir o servidor Joaber Divino Macedo, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 23.499-1.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 09/03/2022, às 17:17:32, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0461564** e o código CRC **B2447A48**.

## PORTARIA Nº 157/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, I e X da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, I, X e XL do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Corte de Contas, composta pelos seguintes servidores:

Presidente - Patrícia Pereira da Silva, matrícula nº 27.013-0;

1º Membro - Elizamar Lemos dos Reis Batista, matrícula nº 23.382-0;

2º Membro - Marinês Barbosa Lima Silva, matrícula nº 23.734-5;

3º Membro - Roselena Paiva de Araújo, matrícula nº 23.675-6.

Art. 2º Os servidores adiante relacionados exercerão as funções de pregoeiro e membros da equipe de apoio, para atuar na realização das licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica ou presencial:

**I – Pregoeiros:**

- Patrícia Pereira da Silva, matrícula nº 27.013-0;

- Roselena Paiva de Araújo, matrícula nº 23.675-6;

- Raíssa Peres Miranda, matrícula nº 24.688-4;

- Elizamar Lemos dos Reis Batista, matrícula nº 23.382-0;

- Marinês Barbosa Lima Silva, matrícula nº 23.734-5.

**II – Equipe de Apoio:**

- Maria Filomena Rezende Leite, matrícula nº 23.597-1.

Art. 3º A Presidente da Comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 4º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º No caso de licitação na modalidade “Convite”, a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 6º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 7º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 8º Na eventual necessidade de contratação de serviços para realização de Concurso Público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 164/2021, publicada no Boletim Oficial nº 2738, de 11/03/2021.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 09/03/2022, às 16:29:33, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0461410** e o código CRC **2C48D427**.

## ATOS

### **ATO Nº 73/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e IX, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e IX, do Regimento Interno,

**R E S O L V E:**